

AUXÍLIO- TRANSPORTE

Orientações Gerais

AUXÍLIO-TRANSPORTE

De natureza jurídica indenizatória, e concedida em pecúnia pela União, destina-se ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores ou empregados públicos da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo:

1º caso: nos deslocamentos da residência para o local de trabalho e vice-versa; ou

2º caso: para deslocamentos nos fins de semana ao servidor que possua mais de uma residência.

Obs.: São excetuadas aquelas despesas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transporte seletivos ou especiais.

Requisitos Básicos:

- Ser servidor público federal;
- Estar na ativa;
- Ter efetuado despesas no seu deslocamento residência – trabalho;
- Ter solicitado a indenização conforme essas instruções.

Procedimentos:

1º caso: nos deslocamentos da residência para o local de trabalho e vice-versa:

Proceder conforme Manual Módulo Requerimento SIGEPE disponível no link: <http://www.prgdp.ufla.br/site/auxilio-transporte/>

2º caso: para deslocamentos nos fins de semana ao servidor que possua mais de uma residência:

- 1) Redigir solicitação à PRGDP, abrir nº de processo no setor de protocolo.
- 2) Anexar comprovante de residência atual (conta de água, energia elétrica). Caso o comprovante esteja em nome de cônjuge ou pais, faz-se necessária a comprovação de vínculo (certidão de casamento ou certidão de nascimento).
- 3) Somente após o deferimento da solicitação pela PRGDP, para a entrega dos bilhetes acessar o Manual Módulo Requerimento SIGEPE disponível no link: <http://www.prgdp.ufla.br/site/auxilio-transporte/>

Informações Gerais:

- É vedada a incorporação do auxílio-transporte aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão;
- O auxílio-transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e para planos de assistência à saúde;
- A concessão do auxílio é devida a partir da data de requerimento, não cabendo pagamento retroativo;
- Caso haja alteração dos dados fornecidos para a concessão do benefício, os mesmos deverão ser atualizados pelo servidor;
- O auxílio-transporte deixará de ser custeado pelo órgão no qual o servidor estiver lotado caso ocorra cessão para a empresa pública ou sociedade de economia

mista e para Estados, Distrito Federal ou Municípios em que o ônus da remuneração seja de responsabilidade do respectivo órgão ou da entidade cessionária;

- A autoridade que tiver ciência de que o servidor ou empregado apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

- No caso de acumulação lícita de cargos ou empregos, é facultada opção ao servidor de perceber o auxílio pelo deslocamento trabalho-trabalho, sendo vedado o pagamento do benefício em relação ao cargo ou emprego da segunda jornada de trabalho;

- As diárias sofrem o desconto do auxílio-transporte, exceto aquelas pagas nos finais de semana;

- Não faz jus à percepção do auxílio-transporte o servidor que se enquadrar nas seguintes situações:

- a) faltas não justificadas;
- b) férias;
- c) disponibilidade por extinção do órgão ou entidade, ou por expressa determinação;
- d) aposentadoria;
- e) aos seguintes afastamentos:
 - para realizar curso dentro do país;
 - em missão ou estudo no exterior;
 - sem remuneração;
 - por motivo de reclusão:
 - por motivo de pena disciplinar de suspensão, inclusive em caráter preventivo;
 - para mandato eletivo;
 - para servir a outro órgão ou entidade;
- f) às seguintes licenças:
 - maternidade;
 - para acompanhamento de cônjuge, sem remuneração;
 - para atividade política;
 - para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família;
 - para tratar de interesses particulares;
 - à gestante;
 - paternidade;
 - à adotante;
 - para capacitação;
 - para tratamento de saúde.

Para fins de desconto, considerar-se-á como base de cálculo o valor do vencimento proporcional a 22 dias.

Fundamentação Legal:

- Instrução Normativa 207/2019/SGDP